SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR

Roraima , 22 de Setembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO XI | Nº 2489

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA 2025/2028
Presidente – Joner Chagas
Vice-presidente - Jairo André Ribeiro Sousa
Secretario – Osmar Serra Bonfim Filho
Tesoureiro – Juliano Torquato dos Santos

CONSELHO FISCAL 2025/2028
Presidente – Alessandro Daltro Sousa
Membro – Luiza Maura de Faria Oliveira
Membro – Núbia Costa Lima

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA
AVISO DE CONVOCAÇÃO – 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

AVISO DE CONVOCAÇÃO – 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal de Normandia-RR convoca os senhores vereadores para a realização da **5ª Sessão Extraordinária**, a ocorrer em caráter de urgência no dia **20 de setembro de 2025 (sábado), às 19h00, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal**.
Pauta: apreciação de **Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo**, em regime de urgência, de relevante interesse público.
Normandia-RR, 19 de setembro de 2025.

FERNANDO RIBEIRO DA SILVA
Vereador - Presidente da Câmara Municipal de Normandia

Publicado por:
Gustavo Kauan de Souza Sobral
Código Identificador:6D30A26C

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 095/2025

FICAM NOMEADOS OS MEMBROS ABAIXO RELACIONADOS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES DE NORMANDIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Secretária Municipal de Assistência Social no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 005/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes do Município de Normandia, composta pelos seguintes membros para o biênio de 2025, 2026.

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NORMANDIA:

Titular: Bruno Macedo Sampaio
RG: 143 929 CPF:508 *** *** -20
Representante Clube de futebol de Normandia Agro esporte-NAE

VICE PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NORMANDIA:

Titular: Rhoâny Beatriz Pereira Lustosa
RG: 184 042 CPF: 001 *** *** -03
Secretaria Municipal de Assistência Social

MEMBROS:

Governamental
Titular: Enismara Costa Macedo
Secretaria de Finanças

Suplente: Eduarda Ludmyla Garcia Sales
Secretaria de Finanças

Titular: kayane Gomes da Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Suplente: Matheus Andersom de Almeida Melo
Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Daniela da silva de Paula
Secretaria municipal de meio Ambiente e Turismo

Suplente: Vanessa de Souza Magalhaes
Secretaria municipal de meio Ambiente e Turismo

Suplente: Alcione Leão de Queiroz
Secretaria Municipal de Assistência Social

Sociedade Civil:

Titular: Elizandra Fabrícia Barros de Souza Rodrigues
Representante Igreja do Evangelho Quadrangular

Suplente: Carolina Ribeiro da Silva
Representante Igreja do Evangelho Quadrangular

Suplente: Monica Regina Raposo Pinheiro
RG: 393574-4 CPF: 703.255.632-92
Representante Clube de futebol de Normandia Agro esporte-NAE

Titular: Daniel Moraes Carneiro
Representante da igreja Assembleia de Deus -ADBrasil

Suplente: Nayara Evely Peres da Silva
RG 556544-8 CPF: 033339292-28
Representante da igreja Assembleia de Deus -ADBrasil

Secretária Executiva: CMDCA
Ilzamara de Souza Pereira
CPF: 019*** *** -10 – RG:396523-6
Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Assistência Social, em 19 de setembro de 2025.

SARA ARAÚJO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto n°005/2025

Publicado por:
Luiz Otavio de Melo Oliveira
Código Identificador:C41475EE

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE RORAINOPOLIS

GABINETE
LEI Nº 369/2019 - CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DO IDOSO

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA CASA CIVIL
"Trabalhando para todos"

LEI Nº 369/2019 Rorainópolis-RR, 21 de Março de 2019

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal da Pessoa Idosa e dá outras Providências".

AUTORIA: Poder Executivo
A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS aprovou e o Prefeito Leandro Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte **L E I:**

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Rorainópolis – órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Rorainópolis.
Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:
Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal da Pessoa Idosa;
Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações estaduais/municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;
Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter estadual/municipal;
Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;
Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;
Propor aos poderes e autoridades competentes na criação do fundo especial da pessoa idosa nos termos do Capítulo II desta Lei;
Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do fundo especial Estadual/Municipal da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
Elaborar seu regimento interno;
Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias estaduais/do Distrito Federal/municipais: Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;
Divulgar os direitos das pessoas e idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;
Convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI);
Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.
Art. 3º Aos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados á população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.
Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e será constituído:
– Por representantes de cada um dos órgãos setoriais indicados a seguir:
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
Secretaria Estadual Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Educação.
– Por representantes de entidades não governamentais, representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas.
01 Representante de Sindicato.
01 Representante de grupo/movimento de idosos do município.
01 representante das Entidades Religiosas do município.

§1º Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Rorainópolis terá um suplente.
§2º Todos os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Rorainópolis e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.
§3º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.
§4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.
§5º As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.
§6º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.
Art. 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Rorainópolis serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais a cada novo mandato.
§1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Rorainópolis substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.
§2º O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Rorainópolis poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.
Art. 6º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.
Art. 7º A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Rorainópolis não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.
Art. 8º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:
Extinção de sua base territorial de atuação no Estado do Distrito Federal/Município;
Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho;

Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 9º Perderá o mandato o Conselheiro que:
Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 10. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.
Parágrafo Único: Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.
Art. 11. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Rorainópolis reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.
Art. 12. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Rorainópolis instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.
Art. 13. As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.
Art. 14. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.
Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Rorainópolis, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Rorainópolis.
Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:
I. Dotação orçamentária da União, do Estado e Município (quando se tratar de fundo municipal);
As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
As advindas de acordos e convênios;
As provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741 de 17/10/2003;

Art. 18. O Fundo Estadual/Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.
§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.
§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
§3º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:
Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso;
Submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Rorainópolis, o Prefeito convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo às convocações seguintes à Presidência do Conselho.
Art. 20. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.
Art. 21. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.
Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.
Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rorainópolis – RR, 21 de Março de 2019.

LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jandira Brito Coutinho Florindo
Código Identificador:7E4B2F2E

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ, atendimento ao Inciso II, §3º do art. 75 da Lei nº 14.333/2021 e o Decreto Municipal nº 001/2024, Decreto Municipal nº 023/2024, através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 032/2025, concernente ao PROCESSO Nº 075/2025 para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRES PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREACK, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR".** Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviar no e-mail da Comissão de Contratação da Prefeitura de Uiramutã, até as 18 horas (horário local) do dia 25/09/2025, PROPOSTA DE PREÇO, após análise de proposta a empresa que obtiver o menor preço apresente a documentação para HABILITAÇÃO, conforme o art. 62, 63, da Lei nº 14.133/2021. Após análise, a empresa será convocada para devida assinatura de contrato. Aos interessados, solicitar envio de Termo de Referência pore-mail: dispensa.uiramuta@gmail.com

Uiramutã – RR, 19 de setembro de 2025.

SANDRO DA SILVA MAFRA
Agente de Contratação
Portaria nº 025/2025

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:24E53066

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ, atendimento ao Inciso II, §3º do art. 75 da Lei nº 14.333/2021 e o Decreto Municipal nº 001/2024, Decreto Municipal nº 023/2024, através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 036/2025, concernente ao PROCESSO Nº 084/2025 para **"CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NUTRICIONISTA PARA PRESTAR SERVIÇOS DA REDE DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR".** Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviar no e-mail da Comissão de Contratação da Prefeitura de Uiramutã, até as 18 horas (horário local) do dia 25/09/2025, PROPOSTA DE PREÇO, após análise de proposta a empresa que obtiver o menor preço apresente a documentação para HABILITAÇÃO, conforme o art. 62, 63, da Lei nº 14.133/2021. Após análise, a empresa será convocada para devida assinatura de contrato. Aos interessados, solicitar envio de Termo de Referência pore-mail: dispensa.uiramuta@gmail.com

Uiramutã – RR, 19 de setembro de 2025.

SANDRO DA SILVA MAFRA
Agente de Contratação
Portaria nº 025/2025

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:E0F2CC89

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE DISPENSA Nº 025/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ, sediada a Rua Cici Mota, s/n – Centro - Uiramutã-RR. Comunica aos interessados em conformidade com Art. 75, II, §3º da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 001/2024, e o Decreto Municipal nº 023/2024, DECLARA O RESULTADO da Dispensa nº 025/2025, Processo nº 062/2025, com a seguinte empresa vencedora:

EMPRESA: A. D. LIMA LIRA – ME. CNPJ: 23.943.125/0001-50. Valor Total: R$ 57.631,00 (cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e um reais).

Uiramutã/RR, 26 de junho de 2025.

SANDRO DA SILVA MAFRA
Agente de Contratação
Portaria nº 025/2025

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:53676237

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 080/2025.

PROCESSO N° 080/2025.
DISPENSA N° 034/2025.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, CNPJ: 30.776.317/0001-85, OBEJETO: aquisição de pneus para atender as necessidades de manutenção e trocas de pneus dos ônibus de uso no transporte escolar da secretaria de educação, cultura e desporto do município de uiramutã/RR, Contratada: PICOLE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 09.326.734/0001-30, NO VALOR R$ 46.332,00 (quarente e seis mil, trezentos e trinta e dois reais), vigência: 6 (seis) meses. Fonte de Recurso: PNATE. Data da Assinatura: 15 de setembro de 2025.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Uiramutã-RR.

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:FF067DCB

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 828/2025

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviços e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Delmara Estevão Clementino**, ocupante do cargo de **Conselheira Tutelar**, para viajar com destino a Boa Vista – RR período de 19/09 a 20/09/2025, Deslocamento com a finalidade de Acompanhar e Auxiliar criança até Boa vista. Fazendo jus a 1 ½ diária e meia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 19 de Setembro de 2025.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:76E56AD6

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 829/2025

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviços e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Alison dos Anjos Machado**, ocupante do cargo de **Motorista**, para viajar com destino a Boa Vista– RR período de 19/09 a 20/09/2025, Deslocamento do conselheiro tutelar que irá acompanhar e auxiliar criança ate ao município de Boa Vista. Fazendo jus 1 ½ diárias e meia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 19 de Setembro de 2025.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:3D8F6957

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
CONVOCAÇÃO

Uiramutã-RR 19 de setembro de 2025

CONVOCAÇÃO

Rai Estevão Clementino
Cargo: Agente Comunitário de Saúde
Lotação: Secretaria de saúde e saneamento

Convocamos em caráter de **URGÊNCIA** da servidora **RAI ESTEVÃO CLEMENTINO**, portadora do RG 4406818 inscrito no CPF: 550.494.512-72, número de matrícula 5975, local: Coordenação de Recursos Humanos, dentro de 3 (três) dias (22,23, e 24) de setembro de 2025, das 8h às 12h e 14h às 17h, para tratar de assuntos de seu interesse.

Atenciosamente

HELLEN CAROLINI MARCONDES CURSINO
Coordenadora de recursos humanos
Portaria. N° 527/2025

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:DFD8CE80

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 924/2025

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE
Art. 1º EXONERAR, a pedido da Conselheiro(a) Tutelar DANIELLE OLIVEIRA MORAIS, a mesmo renunciou, por carta, o Cargo que exercia desde 10/01/2024.

Art. 2º Esta portaria tem efeito retroativo a 16 de Setembro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 19 de Setembro de 2025.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã-RR

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:104CCA3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 831/2025

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor Público Municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a senhora **EVELLYN MARIA BENICIO**do cargo de Operador(a) Administrativo Educacional, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º- A presente Portaria entra em vigor no dia 30 de Setembro de 2025.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 19 de Setembro de 2025.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã-RR

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:D8DC3359

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 832/2025

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor Público Municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido o senhor **KÁSSIO MACHADO SILVA**do cargo de Coordenador de Merenda e Material Didático, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º- A presente Portaria entra em vigor no dia 30 de Setembro de 2025.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 19 de Setembro de 2025.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã-RR

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:A7594ED6

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 833/2025

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE
Art. 1º Exonerar, a Servidora Eliane Cavalcante de Lima da Função Gratificada de Coordenadora de Divisão de Ensino, Lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor no dia 30 de Setembro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR,
19 de Setembro de 2025.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã-RR

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:6E7C6D9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº 825/2025

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER afastamento Licença Maternidade da Servidora ROSIELY PEREIRA BARBOSA, do Cargo Assistente de Aluno, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 120 dias.

Art. 2º - A presente Portaria tem efeito retroativo a 24 de Agosto de 2025.

Revogam-se as disposições em contrário. Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 19 de Setembro de 2025.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:25197CAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº 826/2025

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER afastamento Licença Maternidade da Servidora EVANIRIS LIMA CONSTANTINO, do Cargo Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 120 dias.

Art. 2º - A presente Portaria tem efeito retroativo a 14 de Setembro de 2025.

Revogam-se as disposições em contrário. Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 19 de Setembro de 2025.
.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:D625528F

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº 827/2025

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER afastamento Licença Maternidade da Servidora LUANA PATRICIA SOUZA LIMA, do Cargo Professora do Ensino Fundamental I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 120 dias.

Art. 2º - A presente Portaria tem efeito retroativo a 11 de Setembro de 2025.

Revogam-se as disposições em contrário. Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 19 de Setembro de 2025.
.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:0E589401

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
NOMEAÇÃO DE VICE DIETOR(A)

PORTARIA Nº 830/2025

Dispõe sobre a Nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

Considerando; Lei Municipal nº 121/2019, de 02 de Outubro de 2019. Art. 26 a gratificação pelo exercício da direção de unidade escolares e observará a tipologia das escolas e corresponderá a:
§ 1º A Gratificação pelo exercício de vice – direção de unidades Escolares obsevará a tipologia das Escolas e correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico da carreira, para Escola de médio porte e 25% (vinte por cento) para Escolas de grande porte.

Considerando;Lei Municipal nº 121/2019, de 2 de outubro de 2019 Art. 40, II que A Função gratificada de professor responsável poderá ser exercida por professor efetivo do quadro geral da prefeitura Municipal de Uiramutã, desde que em exercício funcional no Âmbito da secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, na rede de ensino, em atuação de sala de aula.

RESOLVE
Art. 1º NOMEAR, a Servidora **Jany Ester da Silva Pereiraa** para a **Função de Vice Diretor(a) (Escola de Grande Porte) da Escola Municipal Antônio Rodrigues da Silva**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR,
19 de Setembro de 2025.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã-RR

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:5089FAC4

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS A SERVIDORES PÚBLICOS

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS A SERVIDORES PÚBLICOS

Por este instrumento, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM**, com sede na Rua Rodrigo José da Silva, S/N, Centro, Bonfim –RR. CEP: 69.380-000, e-mail: pmbonfimrr@gmail.com, telefone: inscrita no CNPJ sob o nº 04.056.214/0001-30, neste ato representada por Romualdo Feitosa Silva - PREFEITO ("CONVENIADA"), e, de outro lado,

SOMAPAY SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 44.705.774/0001-93, com sede

na Avenida Washington Soares, nº 4335, LOJA 802,Shopping Via Sul- Sapiranga/Coite, CEP 60.833-005-Fortaleza / CE, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("SOMAPAY");

Sendo SOMAPAY e CONVENIADA em conjunto denominadas como "Partes", e de forma individual e indistintamente como "Parte";

Têm entre si justo e acordado este Convênio de Adesão do Sistema SomaPay ("Contrato"), de acordo com as cláusulas
e condições abaixo.

Objeto do Convênio

Nos termos do Decreto nº No 224/2025, as partes celebram este instrumento ("Convênio"), para que a SOMAPAY possa oferecer empréstimo de recursos financeiros aos servidores públicos que mantenham vínculo com a CONVENIADA ("Servidores").

Em razão do Convênio, a CONVENIADA disponibilizará a oferta de operações de crédito aos Servidores
("Produtos Financeiros"); os quais poderão, a seu exclusivo critério, realizar a contratação com a SOMAPAY.

Na oferta e contratação dos Produtos Financeiros, as Partes deverão observar os limites estabelecidos na legislação aplicável, possibilitando que os Servidores possam manter recursos para o custeio de suas atividades vitais básicas, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene e transporte.

Para possibilitar a oferta dos Produtos Financeiros, a CONVENIADA se compromete a: (i) encaminhar à SOMAPAY as informações e dados de contato dos Servidores, conforme vier a ser previamente definido entre as Partes; e (ii) obter a autorização prévia e expressa dos Servidores para compartilhamento de seus dados pessoais.
Após a recepção das informações, a SOMAPAY poderá: (i) oferecer os Produtos Financeiros aos Servidores, de acordo com as modalidades de empréstimo disponíveis; e (ii) formalizar a contratação dos Produtos Financeiros com os Servidores que entender conveniente, sempre em conformidade com os seus critérios e políticas próprios.

A contratação dos Produtos Financeiros será realizada diretamente entre os Servidores e a SOMAPAY, sem que haja a intermediação da CONVENIADA na recepção e encaminhamento de propostas. A concretização da contratação está sujeita à análise e aprovação de crédito dos Servidores.

A contratação de Produtos Financeiros será realizada por meio de instrumento adequado celebrado entre SOMAPAY e Servidor, podendo ser formalizado por meio escrito e link com assinatura digital ou por aceite de voz se não houver impedimento na legislação aplicável.
Não haverá, de uma Parte à outra, qualquer contraprestação ou remuneração pela indicação de Servidores, tendo em vista que este Contrato irá gerar benefícios para ambas as Partes.

Cada uma das Partes deverá arcar, exclusivamente, com todas as despesas necessárias para a divulgação dos Produtos Financeiros aos Servidores e a execução de qualquer atividade relacionada com o Convênio.

Empréstimos Consignados

Caso, dentre os Produtos Financeiros, seja oferecido aos Colaboradores a possibilidade de contratação de empréstimo consignado, aplicam-se as condições previstas nesta cláusula.
A CONVENIADA deverá informar à SOMAPAY, mensalmente, mediante o envio de arquivo eletrônico, na forma e data a ser definida entre as Partes, ou no dia útil subsequente: (i) as informações dos Servidores; (ii) o valor líquido da remuneração devida aos Servidores ("Remuneração"); (iii) as alterações no valor da Remuneração ocorridas no mês anterior; (iv) os descontos que devem ser aplicados ao valor da Remuneração, por qualquer motivo;
(v) os novos Servidores que foram admitidos; e (vi) a rescisão dos contratos com os antigos Servidores.
O valor da Remuneração deverá ser correspondente à quantia líquida a ser creditada pela CONVENIADA aos Servidores; cabendo à CONVENIADA, antes de informar o valor à SOMAPAY, realizar a dedução de todos os impostos, taxas, contribuições, benefícios, dívidas e despesas, sejam eles fiscais, previdenciários, trabalhistas, acidentários, parafiscais ou de qualquer outra natureza, que incidam ou venham a incidir na Remuneração.

Se, mediante o envio de novo relatório, a CONVENIADA deixar de repassar as informações de determinado Servidor, a SOMAPAY poderá considerará a rescisão do contrato existente ou a exoneração do Servidor, e deixará de ofertar os Produtos Financeiros a tal Servidor.

A CONVENIADA é responsável pelas informações prestadas à SOMAPAY com relação ao valor da Remuneração, inclusive quanto às alterações realizadas.
A CONVENIADA será comunicada assim que o Servidor realizar a contratação do Produto Financeiro; cabendo: (i) à SOMAPAY informar o valor, a quantidade de parcelas e o prazo previsto para a quitação do Produto Financeiro; e (ii) à CONVENIADA realizar a retenção e o repasse do valor devido pelo Servidor ("Valor Consignado"), diretamente à SOMAPAY.

A CONVENIADA efetuará o repasse do Valor Consignado devido por cada Servidor: (i) na data original acordada para pagamento da Remuneração devida ao Servidor, caso a contratação do Produto Financeiro tenha sido realizada até o dia de fechamento da folha de pagamento; ou (ii) na data de pagamento da folha do mês subsequente, caso a contratação do Produto Financeiro tenha sido realizada após o fechamento da folha de pagamento do mês em vigor.

O Valor Consignado, conforme informado pela SOMAPAY, deverá ser descontado, pela CONVENIADA, da folha de pagamento ou das parcelas vincendas devidas aos Servidores.
O pagamento do Valor Consignado, pela CONVENIADA, será realizado mediante transferência para a conta indicada pela SOMAPAY.

Caso a CONVENIADA deixe de realizar o pagamento na data de vencimento, deverá realizar o repasse do Valor Consignado em até 30 (trinta) dias contados da notificação encaminhada pela SOMAPAY.
A ausência de pagamento, após o decurso do prazo acima indicado, ensejará, automaticamente: (i) na suspensão da oferta dos Produtos Financeiros aos Colaboradores da CONVENIADA, que não poderão realizar novos empréstimos ou utilizar os demais serviços; e (ii) na aplicação de multa moratória em valor equivalente a 10% (dez por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária pelo IGP-M (ou outro índice que vier a substituí-lo).

A CONVENIADA será responsável pelo desconto do Valor Consignado na folha de pagamento dos Servidores, de acordo com os valores e condições informados pela SOMAPAY. Caso a CONVENIADA, por equívoco, realize a retenção e repasse de quantia superior à devida, ela se compromete a comunicar à SOMAPAY, que realizará a devolução da quantia paga indevidamente.

Na hipótese acima, caberá à CONVENIADA dirimir diretamente com os Servidores quaisquer reclamações ou demandas relacionadas com o repasse de valores superiores aos devidos, de modo a isentar a SOMAPAY de qualquer responsabilidade.

A CONVENIADA se compromete a informar à SOMAPAY sobre a rescisão do contrato firmado com qualquer Servidor, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação de aviso prévio contratual ou do recebimento da comunicação do Servidor de sua intenção de desligamento.

Na hipótese prevista acima, a SOMAPAY deixará de oferecer os Produtos Financeiros para o Servidor que não mais possuir vínculo com a CONVENIADA.
Todos os Produtos Financeiros contratados até a data da comunicação de rescisão com o Servidor deverão ser cumpridas pela CONVENIADA, que se compromete a proceder a retenção do Valor

Consignado, antes de realizar o pagamento da Remuneração devida ao Servidor em razão da rescisão.

Caso o valor da Remuneração a ser paga na rescisão seja inferior ao Valor Consignado, a CONVENIADA deverá realizar a retenção parcial, para repasse à SOMAPAY. A CONVENIADA não será responsável pelo pagamento do saldo devedor, o qual será cobrado pela SOMAPAY diretamente do Servidor.

Relacionamento com os Servidores

Este Contrato destina-se unicamente a fornecer benefícios para ambas as Partes, sem alterar, de qualquer modo, os direitos ou a relação das Partes com os Servidores.

A CONVENIADA compromete-se a cumprir fielmente a legislação aplicável ao seu relacionamento com os Servidores o que inclui as regras administrativas, previdenciárias, cíveis e tributárias, isentando a SOMAPAY de quaisquer responsabilidades e assumindo com exclusividade todas as consequências por eventuais descumprimentos das referidas disposições legais.

A CONVENIADA deverá arcar com o pagamento de todos os salários, remuneração, benefícios, deduções, tributos e despesas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre a Remuneração devida aos Servidores, cabendo realizar a retenção e pagamento na forma da legislação vigente, antes de efetuar qualquer repasse à SOMAPAY em razão dos Produtos Financeiros contratados.

Do mesmo modo, a SOMAPAY será exclusivamente responsável por quaisquer reclamações ou demandas decorrentes dos Produtos Financeiros contratados com os Servidores, comprometendo-se a isentar a CONVENIADA de qualquer responsabilidade.

Na hipótese de ajuizamento de processos judiciais e/ou administrativos ("Litígio") contra uma das Partes ("Parte Inocente"), relativamente ao descumprimento das obrigações cabíveis à outra Parte ("Parte Responsável"), a Parte Responsável se obriga a assumir de imediato o Litígio, na qualidade de única parte legítima, reivindicando para si a responsabilidade pelas obrigações exigidas ou reivindicadas e requer a exclusão da Parte Inocente do polo passivo do Litígio, isentando-a de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

No caso de não haver a exclusão da Parte Inocente do Litígio, a Parte Responsável obriga-se a ressarci-la de todos os valores comprovadamente despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 05 (cinco) dias contados da solicitação.

Vigência e Condições de Término

Este Contrato é celebrado por prazo indeterminado, entrando em vigor na data de sua assinatura.

Este Contrato poderá ser denunciado, sem nenhum ônus, por qualquer das Partes e a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Este Contrato será rescindido imediatamente, de pleno direito, independente de notificação prévia ou qualquer formalidade, nas hipóteses de:

Decretação de regime de administração especial temporária – RAET, intervenção e liquidação extrajudiciais ou falência da SOMAPAY;

Descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato, por qualquer das Partes, que não seja sanada no prazo de 15 (quinze) dias, após o envio de notificação para este fim; ou

Ausência de repasse, pela CONVENIADA, do Valor Consignado que for devido à SOMAPAY em razão dos Produtos Financeiros contratados pelos Colaboradores (caso aplicável).

Em caso de extinção deste Contrato, por qualquer hipótese, permanecerão em vigor todas as obrigações contraídas pelas Partes até a data do encerramento.

Sempre que aplicável, a CONVENIADA deverá efetuar o repasse de qualquer valor devido à SOMAPAY em razão dos Produtos Financeiros contratados pelos Servidores durante a vigência do Contrato, sob pena de incidirem os encargos moratórios previstos.

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

As Partes, por si, seus empregados, preposto e/ou subcontratados, se obrigam a manter como confidenciais os termos deste Contrato e todas as outras informações não públicas reveladas pela outra Parte, Parceiros e Servidores, tais como transações realizadas com os Cartões, preços praticados, dados cadastrais, comerciais e/ou financeiros, estratégias de negócios, produtos em desenvolvimento, dados financeiros e estatísticos, negociações em andamento, informações sobre softwares, senhas e outras, reveladas ou obtidas em virtude deste Contrato ("Informações Confidenciais").

A Parte que tiver acesso à Informação Confidencial ("Parte Receptora") obriga-se a não utilizar as Informações Confidenciais para qualquer atividade estranha ao Convênio, bem como a não as revelar, reproduzi-las ou torná-las acessível a quaisquer terceiros, sem a concordância expressa e escrita da Parte que fornecer as Informações Confidenciais ("Parte Reveladora"), mesmo após o término deste Contrato.

A obrigação de confidencialidade será válida durante a vigência deste Contrato e pelo prazo de 02 (dois) anos subsequentes ao seu término, por qualquer hipótese. As informações que forem protegidas por sigilo bancário deverão ser mantidas confidenciais por prazo indeterminado, nos termos da legislação aplicável.

Para a execução das obrigações decorrentes do Convênio, cada uma das Partes terá acesso aos dados pessoais dos Colaboradores ("Dados Pessoais"), comprometendo-se a cumprir com a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD").

O acesso, utilização, tratamento e compartilhamento dos Dados Pessoais por cada uma das Partes será limitado à execução das Atividades e prestação dos Serviços, nos termos da LGPD e regulamentação aplicável.

A Partes se comprometem e garantem que:

Todos os Dados Pessoais e Informações Confidenciais compartilhados serão obtidos mediante consentimento e informação dos Colaboradores, sendo que cada uma das Partes deverá isentar, ressarcir e pôr a outra Parte a salvo de qualquer situação que contrarie o disposto nesta cláusula;

Não irão divulgar, usar indevidamente ou compartilhar qualquer Dado Pessoal ou Informação Confidencial a que tenham tido acesso durante a execução deste Contrato, exceto na medida para o estrito cumprimento do Convênio;

O tratamento, incluindo a transferência dos Dados Pessoais e Informações Confidenciais, bem como coleta, armazenagem, em arquivos automatizados no Brasil e/ou no exterior, e utilização dos Dados Pessoais e Informações Confidenciais ocorrerão nos termos da legislação aplicável e para as finalidades únicas estabelecidas neste Contrato; e

As Informações Confidenciais serão/permanecerão de propriedade exclusiva da Parte Reveladora e nenhuma previsão neste Contrato deverá ser interpretada como licença de uso ou transferência de direitos relacionados às Informações Confidenciais à Parte Receptora.

Propriedade Intelectual

As Partes reconhecem que as marcas e logomarcas da outra Parte, incluindo quaisquer materiais de publicidade (em conjunto "Marcas") representam ativos valiosos, comprometendo-se a utilizá-las apenas para a execução das Atividades e Serviços decorrentes deste Contrato, e mediante autorização prévia.

Com o término deste Contrato, por qualquer hipótese, cada uma das Partes deverá, imediatamente e independentemente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as Marcas que tiver sido autorizada em virtude deste Contrato.

Todo e qualquer produto, informação ou conhecimento que decorra, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato, pertencerá única e exclusivamente à Parte que o concebeu, na qualidade de idealizadora dos Serviços ou das Atividades relacionadas com o Convênio.

Conduta Ética das Partes

Durante a vigência deste Contrato, as Partes, por si e por seus respectivos diretores, conselheiros, administradores, executivos,

empregados, prepostos e subcontratados, expressamente concordam que: (i) deverão cumprir e respeitar de forma ampla e geral as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013, aos artigos 317 e 333 do Código Penal Brasileiro, à Lei Complementar nº 101/00, à Lei nº 12.529/11 e às demais leis brasileiras relacionadas a atos de corrupção passiva e ativa, direito concorrencial, responsabilização fiscal e fraude; e (ii) não estão recebendo qualquer valor ou recursos para realização de subornos ou quaisquer outros atos que violem o exposto nesta cláusula.

As Partes concordam e comprometem-se a: (i) nunca receber ou propor, pagar ou prometer pagar, seja direta ou indiretamente, por qualquer benefício indevido a um funcionário/agente público, a um terceiro ligado a ele, ou a qualquer prestador de serviço com relação ao assunto deste Contrato como propósito de (a) influenciar qualquer ação ou decisão de um funcionário público ou terceiro, ou (b) induzir tal funcionário público ou terceiro a fazer uso de sua influência para lhe favorecer indevidamente; (ii) não fraudar, manipular ou impedir qualquer licitação relacionada a este Contrato ou a execução de algum contrato administrativo dele decorrente; (iii) nunca solicitar ou obter vantagem ilícita ao negociar alterações ou prorrogações a contratos públicos eventualmente relacionados com este Contrato; e
(iv) nunca impedir investigações ou inspeções feitas por funcionários/agentes públicos.

Adicionalmente, as Partes deverão notificar a respectiva outra Parte, imediatamente e por escrito, caso tome conhecimento que algum de seus sócios, diretores, administradores, executivos, empregados, prepostos ou subcontratados atuando em seu nome, recebam solicitação de algum funcionário público ou terceiro pedindo ou propondo pagamentos ilícitos e se compromete a enviar todas as informações e documentos relacionados se solicitado pela outra Parte.

Os termos "benefício indevido / vantagem ilícita", descritos nesta Cláusula, devem ser compreendidos como qualquer oferta, presente/brinde, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento de qualquer valor ou qualquer coisa de valor (incluindo, mas não limitando-se a, refeições, entretenimento, despesas de viagens), direta ou indiretamente, para o uso ou benefício de qualquer funcionário/agente público, terceiro relacionado a tal funcionário público, ou a qualquer outro terceiro com o propósito de influenciar qualquer ação, decisão ou omissão por parte de um funcionário público ou terceiro para obter, reter ou direcionar negócios, ou garantir algum tipo de benefício ou vantagem imprópria às partes, seus clientes, afiliadas ou qualquer outra pessoa.

Os termos "funcionário / agente público" descritos nesta Cláusula, devem ser compreendido como: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo (indivíduos empregados por fundos de pensão públicos devem ser considerados "funcionários / agentes

públicos" para o propósito deste Contrato), nacional ou estrangeira, ou em organizações públicas; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; (iii) qualquer partido político ou representante de partido político. As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

O descumprimento do disposto nesta Cláusula ou de quaisquer leis anticorrupção pelas Partes será considerado infração grave a este Contrato e conferirá à outra Parte o direito de rescindi-lo imediatamente, inclusive com a possibilidade de suspensão e retenção de todo e qualquer pagamento relacionado com o presente Contrato, a fim de ressarcir eventuais prejuízos sofridos.

As Partes indenizarão e isentarão a outra Parte e/ou representantes, de qualquer perda, reivindicação, multa, custa ou quaisquer despesas de qualquer violação prevista nesta Cláusula. Sem prejuízo das medidas legais cabíveis, as Partes reconhecem e concordam que a outra Parte fornecerá dados e informações pertinentes, quando solicitado pelas autoridades competentes, na hipótese de instauração de qualquer procedimento cujo objeto for a apuração de violação das leis anticorrupção aplicáveis a este Contrato.

Disposições Finais

Acordo Integral: Este Contrato consubstancia todo o acordo entre as Partes em relação ao objeto do Convênio, revogando qualquer instrumento ou acordo prévio entre as Partes sobre quaisquer questões relacionadas ao objeto deste Contrato.
Alterações: Qualquer alteração deste Contrato somente produzirá efeito se efetuada por instrumento escrito e firmado pelos representantes legais de ambas as Partes.

Caso Fortuito ou Força Maior: No caso de ocorrência de situações de caso fortuito ou força maior que impeçam o desenvolvimento do Convênio, as Partes, de comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender e/ou restabelecer seus respectivos interesses.
Cessão: As Partes não poderão ceder, ou transferir, ainda que parcialmente, sua posição contratual ou quaisquer dos direitos ou obrigações relativas a este Contrato para terceiros, sem a concordância prévia e por escrito da Parte contrária, sendo nulo e de nenhum efeito qualquer ato praticado em violação do disposto nesta cláusula.

Comunicações: As notificações e outros comunicados cuja entrega seja exigida ou se faça necessária nos termos deste Contrato serão feitos por escrito, podendo ser entregues pessoalmente, serviço de entrega ou carta registrada e/ou com aviso de recebimento à Parte a quem forem endereçados, no respectivo endereço constante no preâmbulo deste Contrato ou por e-mail.

Escrituração e Regularidade: As Partes deverão manter absolutamente em ordem todos os seus livros e documentos fiscais, contábeis, financeiros e societários, comprometendo-se a manter-se sempre em estrita regularidade.
Fiscalização: Constitui faculdade e direito de qualquer das Partes, mediante aviso prévio com 15 (quinze) dias de antecedência e desde que devidamente justificado, fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, no que diz respeito às obrigações aqui assumidas pela outra Parte, incluindo, mas não se limitando a aspectos técnicos, cronograma, equipamentos, materiais empregados, cumprimento das diretrizes fixadas no projeto ou instruções, podendo impugnar o que estiver em desacordo com as respectivas especificações e/ou com o presente Contrato.

Investimentos: Cada uma das Partes declara que possui plena capacidade para cumprir integralmente o objeto deste Contrato, sem necessitar para tanto da realização de consideráveis investimentos.
Legislação Ambiental: As Partes asseguram e garantem que cumprem rigorosamente todas as obrigações legais relativas ao Meio Ambiente, tais como a Lei de Crimes Ambientais, as resoluções em geral, inclusive aquelas expedidas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), bem como todos os dispositivos legais federais, estaduais ou municipais aplicáveis.

Renúncia: Nenhum atraso ou demora em exigir o cumprimento de qualquer previsão, prazo ou condição deste Contrato, constituirá renúncia a qualquer direito ou compensação cabível. O fato de as Partes não exigirem o cumprimento de qualquer disposição deste Contrato no momento, não os impedem de solicitar, no futuro, o cumprimento, sem que esta tolerância implique em renúncia ao direito.

Tolerância: A tolerância ou qualquer concessão das Partes para com a outra Parte não constituirá novação, nem precedentes invocáveis por esta, não tendo a virtude de alterar suas obrigações legais e convencionais.

Foro de Eleição: Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza / CE como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste Contrato.
Assinatura Eletrônica: Este Contrato poderá ser assinado de forma física ou eletrônica. Caso este Contrato seja assinado eletronicamente, as Partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade e

eficácia deste Contrato, assim como a validade das assinaturas em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive aqueles não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos previstos na Medida Provisória nº 2.200-2/2001.
Para efeitos de validade e eficácia das assinaturas digital e/ou eletrônicas, as Partes informam prévia e reciprocamente seus endereços eletrônicos, os quais uma vez utilizados, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes.

E, por assim estarem justo e acordados, firmam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma (ou uma única via eletrônica), com as duas testemunhas abaixo.

Fortaleza / CE, 03 de setembro de 2025.

SOMAPAY SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Prefeitura Municipal de Bonfim-RR
ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito

TESTEMUNHAS:

Nome: Carolina Teles Remigio CPF: 837.XXX.XXX-49

Nome: Laurieny Morais Pinheiro CPF: 701.XXX.XXX-77

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:FE5D41CD

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°472 - INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE BONFIM O PROJETO LOUVA MANOÁ, COMO EVENTO CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei N°472/25 de 19 de setembro de 2025

Insere no Calendário Oficial de Bonfim o Projeto Louva Manoá, como Evento Cultural e dá outras Providências.

O Prefeito de Bonfim no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 59 Inciso VII, da Lei Orgânica de Bonfim, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica Inserido no Calendário Oficial de Eventos Culturais de Bonfim, o Projeto Louva Manoá, a ser celebrado anualmente no segundo sábado e domingo de dezembro, (dois dias).
Art. 2º - Fica autorizado o Município de Bonfim, a cooperar financeiramente para realização do projeto, através dos seguintes recursos:
I – Emenda Parlamentar, destinado a Cultura;
II – Projeto de Incentivo a Cultura através da Lei Federal nº 8.313/1991 (Lei Rouanet);
III – Convenio com Centro Social, Governo Estadual, Federal ou Municipal;
IV – Parceria público-privada;
V – Convenio ou patrocínio de Instituições financeiras;
V - Outras fontes de recursos destinadas a promoção da Cultura.
Art. 3º - Os idealizadores do Evento, deverão apresentar ao poder público Municipal, ou realizar o cadastro no Ministério da Cultura anualmente seu projeto, observando os prazos específicos de cada órgão, não sendo estes obrigados ao custeio total ou parcial do evento, sujeitando-se a aprovação e disponibilidade financeira, mediante a documentação solicitada em cada caso.
§1º – Em caso de aprovação do projeto e possível liberação de recursos, ficam os responsáveis pelo evento, obrigados a efetiva prestação de contas e a correta aplicação dos repasses.
§2º – É vedado o recebimento de recursos acumulados para o evento, salvo por cooperação entre instituições para patrocínio em conjunto, sendo definido a finalidade específica de cada custeio.
§3º – O Município de Bonfim poderá contratar mediante processo licitatório, Empresa de realização de eventos, para formalizar e custear as despesas mediante contrato.
Art. 4 – Esta Lei entra em Vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bonfim, RR, 19 de setembro de 2025.

ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:5127D3EF

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na Edição do Diário Oficial dos Municípios de Roraima, ANO XI, Nº 2480, página 4, publicado no dia 09 de setembro de 2025, referente ao **RESULTADO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA 012/2025 AGRICULTURA FAMILIAR.**

ONDE SE LÊ:
Geandro

LEIA-SE:
Ronan

Permanecendo as demais informações.
Caracaraí- RR, 19 de setembro de 2025.

RAIMUNDO DAS NEVES DE FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Bernardes Barbosa de Oliveira
Código Identificador:6CF6CD29

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
SÍNTESE DE ATA DE RESGISTRO DE PREÇOS P. E. SRP Nº 90010/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90010/2025.
PROCESSO Nº 080/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA/RR, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico supracitado, oriundo do Processo n° 058/2025, que tem como objeto a " AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PACARAIMA", cuja adjudicação do LOTE foi em favor da Empresa abaixo mencionada: EMPRESA VENCEDORA: A P MARTINS COMERCIO LTDA - CNPJ:08.226.511/0001-38. VALOR R$ 3.226.511,5000 (três milhões duzentos e vinte cinco mil sessenta reais e cinquenta centavos). A Ata de Registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação desta Síntese.

Pacaraima/RR, 19 de setembro de 2025.

WALDERY D'AVILA SAMPAIO
Prefeito Municipal de Pacaraima/RR.

Publicado por:
Whirdênio Silva de Souza
Código Identificador:24508470

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

GABINETE
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº *060*/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº *005*/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2025**.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "TOINHO & FORRÓ SHOW", PARA APRESENTAÇÃO NA XXIV EDIÇÃO DA FESTA DO MILHO, NO MUNICÍPIO DE CANTÁ-RR, VILA SERRA GRANDE I, A SER REALIZADO EM 26 DE SETEMBRO DE 2025.
Favorecido: ANTONIO HOLANDA BIZERRA 69027110468 – CNPJ: 47.654.788/0001-13
Prazo de Execução: 26 DE SETEMBRO DE 2025
Vigência: 60 dias
Valor Total: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais),
Fundamento Legal: art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cantá RR, 19 de setembro de 2025.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jamilly Dos Santos Silva
Código Identificador:E4AF0A73

GABINETE
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº *061*/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº *006/2025*

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2025**.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "FELIPÃO & FORRÓ MORAL", ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO NA XXIV EDIÇÃO DA FESTA DO MILHO, NO MUNICÍPIO DE CANTÁ-RR, VILA SERRA GRANDE I, A SER REALIZADO EM 27 DE SETEMBRO DE 2025.
Favorecido: F. PRODUCOES MUSICAIS LTDA– CNPJ: 10.579.197/0001-19
Prazo de Execução: 27 DE SETEMBRO DE 2025
Vigência: 60 dias
Valor Total: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
Fundamento Legal: art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cantá RR, 19 de setembro de 2025.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jamilly Dos Santos Silva
Código Identificador:2259DC67

GABINETE
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DA PUBLICAÇÃO, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima, ARM n° 2477, página 15, de 04 de setembro de 2025 referente a Portaria PACD N° 092/2025.
ONDE SE LÊ:

DATA DE SAÍDA	DATA DE RETORNO
08/09/2025	12/09/2025
15/09/2025	**19/09/2025**

LEIA- SE:

DATA DE SAÍDA	DATA DE RETORNO
22/09/2025	**26/09/2025**
29/09/2025	**03/10/2025**

Cantá/RR, 18 de setembro de 2025.

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n° 044/2024.

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:92FF479E

GABINETE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 021/2024

Processo nº 022/2024
Concorrência Nº 009/2024
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Cantá – RR
CNPJ nº 11.856.913/0001-20
Contratada: J L B RODRIGUES LTDA
CNPJ Nº 27.518.912/0001-06
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA BASE SAMU 192, SEDE MUNICÍPIO DE CATÁ-RR. EP 61 E 62 – TRANSRÊNCIA ESPECIAL.
Fundamentação: Em conformidade com a lei nº 14.133, de abril de 2021.
Valor Total: R$ 115.794,51 (Cento e quinze mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos). Percentual: 19,50% sobre o valor original do contrato.
DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo.
Data de Assinatura: 21 de agosto de 2025

Cantá – RR, 21 de agosto de 2025.

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:52A337F7

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2025/SEMSA/PMC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 030/2025– SEMSA/PMC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025-DLC/PMC
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.856.913/0001-20
CONTRATADA: MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA
CNPJ nº 12.067.109/0001-25
OBJETO DA LICITAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETAS (CROOS), REFERENTE A PROPOSTA N° 11856.913000/1240-08, ATENDENDO CENTRO DE SAÚDE SEBASTIÃO RODRIGUES SILVA.**
PROGRAMA DE TRABALHO:
10.122.5500.6001.0000/10.301.5000.6007.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00
FUNDAMENTO LEGAL: em observância às disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
VIGÊNCIA: 1(um) ano
VALOR UNITÁRIO: item 1 R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).
Data da Assinatura: 18 de setembro de 2025.
Cantá - RR, 19 de setembro de 2025.

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:3AF91B5B

GABINETE
GABINETE DA SECRETÁRIA SAAS/CANTÁ - RR/PORTARIA Nº 046/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o deslocamento dos servidores, nos dias, e localidades abaixo relacionados, em viagem destinada a realização de visitas Técnicas, solicitadas pela 1º e 2ª Vara da infância e juventude ao CREAS-SAAS, do Município de Cantá - RR.

NOME	CARGO	DESTINO	PERIODO
Francinalda Silva dos Santos	Assistente social -CREAS	Vila União, São Jose, União, vila Félix Pinto, fazendo jus a ½ diárias	23/09/2025
Nilma Barros Oliveira	Orientadora Social – CREAS		
Erasmo Paixão Pontes	Motorista - SAAS		

Francisco Ferreira da Silva Filho	Psicóloga – CREAS	Vila Santa Rita, Central, Vic. 05 Confiança 03 e Vic. 09 fazendo jus a ½ diárias	24/09/2025
Francinalda Silva dos Santos	Assistente social - CREAS		
Erasmo Paixão Pontes	Motorista - SAAS		

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cantá - RR, 19 de setembro de 2025.

MARIA DA GUIA SOUSA MENDES
Secretária Municipal de Assistência e Ação Social
Decreto – Nº 006/2021

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:B97731DE

GABINETE
GABINETE DA SECRETÁRIA SAAS/CANTÁ - RR/PORTARIA Nº 047/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art.1º - AUTORIZAR o pagamento de diárias para os Servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social – SAAS, para tratar da organização da XXIV festa do Milho, nos dias e localidade, conforme cronograma abaixo:

NOME	DESTINO	PERIODO
LANNA KESSYA PEREIRA DE ARAUJO	VILA SERRA GRANDE I fazendo jus a 2, ½ diárias	25, 26 e 27/09/2025
ANA CRISTINA FERREIRA DA SILVA		
JANDERLEY KLINTON SARMENTO		
WANDERLAINE DE OLIVEIRA CRUZ		
THIAGO DA SILVA SANTOS		
CLEONICE DE ALBUQUERQUE DE FREITAS		

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cantá - RR, 19 de setembro de 2025.

MARIA DA GUIA SOUSA MENDES
Sec. Mun.de Assistência e Ação Social - SAAS
Dec. 006/2021

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:6DF78547

GABINETE
GABINETE DA SECRETÁRIA SAAS/CANTÁ - RR/PORTARIA Nº 048/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art.1º - AUTORIZAR o pagamento de diárias para o Servidor abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social – SAAS, para tratar da organização da XXIV festa do Milho, nos dias e localidade, conforme cronograma abaixo:

NOME	DESTINO	PERIODO
ANTONIO CARLOS PERES DE ARAUJO	VILA SERRA GRANDE I fazendo jus a ½ diárias	26/09/2025

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cantá - RR, 19 de setembro de 2025.

MARIA DA GUIA SOUSA MENDES
Secretária Municipal de Assistência e Ação Social
Decreto – Nº 006/2021

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:7E3DDB7F

GABINETE
GABINETE DA SECRETÁRIA SAAS/CANTÁ - RR/PORTARIA Nº 049/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art.1º - AUTORIZAR o pagamento de diárias para os Servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social – SAAS, para tratar da organização da XXIV festa do Milho, nos dias e localidade, conforme cronograma abaixo:

NOME	DESTINO	PERIODO
JANAINA FERREIRA CHAVES		

RENATA FERREIRA DE SOUSA	**VILA SERRA GRANDE I fazendo jus a 3, ½ diárias**	**25, 26,27 e 28/09/2025**
ANDREY OLIVEIRA BARBOSA		
ERASMO PAIXÃO PONTES		
ROBSON TOMAZ DA SILVA		
JEFFERSON VINICIUS DE ALMEIDA DA SILVA		

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cantá - RR, 19 de setembro de 2025.

MARIA DA GUIA SOUSA MENDES
Secretária Municipal de Assistência e Ação Social
Decreto – Nº 006/2021

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:68618D0C

GABINETE
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO RODOVIÁRIO PORTARIA Nº 11/2025/SEMSUTRO/GAB/PMC

DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO RODOVIÁRIO – SEMSUTRO, PARA DESLOCAMNETO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DURANTE O EVENTO DA XXIV FESTA DO FILHO – EDIÇÃO 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO RODOVIÁRIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, a Concessão de Pagamento de Diárias aos Servidores da Secretária Municipal de Segurança Urbana e Trânsito Rodoviário, para deslocamento e exercício de atividades durante **XXIV FESTA DO FILHO – EDIÇÃO 2025**, no Período 25 à 27/09/2025, conforme cronograma abaixo:

Servidor	Período	Destino	Quantidade/Diária
Marcio Holanda Pedro	25 à 27/09/2025	Vila Serra Grande I	2,5
José Batista da Silva Filho			
Pedro De Almeida Chagas			
José Haroldo Saboia do Nascimento			
Maria Aparecida Smith da silva			
Kaira Leal Da Costa			

Art. 2° O deslocamento dos Servidores ocorrerá no âmbito do Município e Região, para cumprimento de suas atividades normais.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra – se, publique- se, Cumpra-se.

Cantá - RR, 19 de setembro de 2025.

NILMAR LIMA GUIMARÃES
Secretário Municipal De Segurança Urbana E Trânsito Rodoviário
Decreto Nº 134/2021

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:E4C87F35

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 446, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR AGRO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTÁ**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI.**

Art. 1º. Fica por ação do Legislativo Municipal declarada de Utilidade Pública nos termos da Lei, a ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTORA FAMILIAR AGRO VERDE, inscrita no CNPJ nº 56.443.573/0001-44, Associação Civil sem fins lucrativos e de natureza não Governamental, com Sede na Vicinal 15-A C/ BR-432 – Vila São José - Município Cantá/RR.

Art. 2º. Seguem no anexo deste **LEI** as seguintes documentações:
Histórico da Associação;
Estatuto;
CNPJ;
Ata de Posse da Diretoria;
Documentação pessoal do Presidente;
Comprovante de Residência do Presidente;
Lista de presença na eleição da diretoria.
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de setembro de 2025

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:BB2163B8

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 447, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

DAR NOME AO POSTO DE SAÚDE NA VILA SÃO JOSÉ, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CANTÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTÁ**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI.**

Art. 1º. Fica por este Ato, denominado de **IRAEULIS PEREIRA DE ARAÚJO,** ao Posto de Saúde na Vila São José, Localizado no Município de Cantá.
Art. 2º. Fará parte integrante do corpo da presente Lei, a justificativa e o histórico, que acompanham este documento.
Art. 3º. Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de setembro de 2025

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:73E6D5D7

GABINETE
PORTARIA Nº 026, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

DESIGNA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de designar um gestor e um fiscal para acompanhamento do contrato celebrado a terceiros;

RESOLVE:

Art.1° - Designar o Servidor **LUCAS PORTO DE LIMA,** CPF: 02X.XXX.XXX-63, Assessor Especial I, como GESTOR do Contrato Nº **019/2025/SEMSA/PMC**, para acompanhamento e fiscalização do Processo n°**030/2025-SEMSA/PMC**, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº**

010/2025-DLC/PMC**,** com efeitos retroativos a 18 de setembro de 2025.

Art.2° - Designar o Servidor **EDNALDO BARBOSA BEZERRA**, CPF: 57X.XXX.XXX-49**,** Motorista, como FISCAL do Contrato Nº **019/2025/SEMSA/PMC**, para acompanhamento e fiscalização do Processo n°**030/2025-SEMSA/PMC**, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 010/2025-DLC/PMC**,** com efeitos retroativos a 18 de setembro de 2025.

ART.3° - Objeto do contrato: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETAS (CROOS), REFERENTE A PROPOSTA N° 11856.913000/1240-08, ATENDENDO CENTRO DE SAÚDE SEBASTIÃO RODRIGUES SILVA.**

ART.4° - Os servidores ora designados, não serão remunerado por esta atividade, receberá apenas a remuneração de seu cargo de origem.

ART.5° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete do Secretário, 19 de setembro de 2025
.

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº044/2024

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:59A0C304

GABINETE
PORTARIA Nº 030/2025/SINFRA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art.1º - CONCEDER diária para os servidores abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos seguintes dias e locais:

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO	QTD. DIÁRIAS
Leucivane Alves Bezerra	Aux. Administrativo	Serra Grande 1	Dias 25 a 28.09.2025	**3,5**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cantá - RR, 19 de setembro de 2025.

RONALD BRASIL PINHEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 032/2025

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:EE93CEC4

GABINETE
PORTARIA PACD N° 093/2025/PMC/SEMSA/GAB.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDORES EM SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, RESOLVE.

Art.1° - AUTORIZAR o deslocamento dos **servidores ALVARO FERNANDO RIBEIRO COSTA motorista, matrícula 31566-3, JOÃO MOREIRA MATOS JÚNIOR Agente de Vigilância Sanitária, matrícula 30341-2, ESTER BARBOSA GONÇALVES Agente de Vigilância Sanitária, matrícula 30338-2,** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cantá - RR, conforme detalhado abaixo:

OBJETIVO	DESTINO	DATAS DE SAÍDA	DATAS DE RETORNO	QTD. DIÁRIAS
Realização da 3° etapa da Campanha de Vacinação Antirrábica Canina e Felina 2025	**Vic. 05 Picadão Tatajuba (Vic. 02 ao Pic.02) Tatajuba I Vic. 07A Vic. 07B Vic. 07C**	**22/09/2025**	**26/09/2025**	4,5

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cantá – RR, 18 de setembro de 2025

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 044/2024

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:820212BA

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO N°001/2025

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO N°001/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER do Munícipio de **NORMANDIA-RR**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONVOCA os aprovados no **PROCESSO LETIVO N° 001/2025**, para a função de **PEB - Professor (a) de Educação Básica (COMUNIDADES)** abaixo relacionadas, para apresentação dos documentos necessários (Anexo I) e assinatura do contrato, **22/09/2025 – Segunda – Feira**, no período de 08:00 às 14:00 horas, no **Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação**, Sito a Rua. Manoel Amâncio, N°03 – Centro.

Nº	Nome	CPF	Cargo	Comunidade	Situação
01	Taina da Silva Henriques	000.XXX.XXX-79	Professora	Placa	Convocado

ANEXO I

CÓPIAS	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO COM COPIAS LEGÍVEIS
01	Fotos 3x4 (recente e colorida)
01	Carteira de trabalho com nº. do PIS/PASEP;
01	Certificado de reservista ou dispensa de incorporação (sexo masculino)
01	Carteira de Motorista

01	Carteira de Identidade
01	Cadastro de Pessoas Física (CPF)
01	Título de Eleitor
01	Declaração de Quitação Eleitoral
01	Declaração de Escolaridade
01	Certidão de Nascimento ou Casamento
01	Certidão de Nascimento de Filhos Até 14 Anos
01	Comprovante de Endereço (Contas de Água, Luz ou Telefone)
01	Dados Bancários
01	Cópia de Certificados de Qualificação de Cursos na Área
01	Certidão de Antecedentes Criminais
01	Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo publico
01	Declaração de bens e valores ou caso não possua bens ou valores declaração de inexistência de bens e valores

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Normandia - RR, em 19 de Setembro de 2025.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL
Decreto Executivo nº.008/2025

Publicado por:
Girlene Helen Richil Menezes
Código Identificador:E116B2E1

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº471 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DEFESA CIVIL; SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE; ALTERA O ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 452/2024, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE BONFIM/RR

LEI Nº471/2025 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DEFESA CIVIL; SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE; ALTERA O ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 452/2024, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE BONFIM/RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO DAS NOVAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
Art. 1º Fica criada a **Secretaria Municipal de Trânsito e Defesa Civil (SEMTDC)**, órgão da Administração Direta do Município, com a finalidade de planejar, organizar, executar, fiscalizar e coordenar as atividades relativas ao trânsito, mobilidade urbana e educação para o trânsito no âmbito municipal. Planejar, coordenar e executar ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação diante de desastres, visando proteger vidas, reduzir danos humanos, materiais e ambientais e restabelecer a normalidade social o mais rápido possível no âmbito Municipal.

Parágrafo único. As competências, estrutura interna e demais disposições da SEMTDC estão definidas no Anexo I desta Lei.
Art. 2º Fica criada a **Secretaria Municipal da Juventude (SEMJUV)**, órgão da Administração Direta do Município, com a finalidade de formular, coordenar e executar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral da juventude.
Parágrafo único. As competências, estrutura interna e demais disposições da SEMJUV estão definidas no Anexo II desta Lei.
CAPÍTULO II - DA ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
Art.3º - Fica alterado o Anexo III, da Lei Municipal nº 468/2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bonfim, para incluir, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, os seguintes cargo de provimento em comissão:
I – PMB/ CC – 2 – Secretário Adjunto da Folha de Pagamento da Administração;
II – PMB/ CC – 5 – ASSESSOR DE GABINETE;
III– PMB/ CC – 3 – ASSESSOR ESPECIAL I.
§1º. A descrição das atribuições e requisitos para provimento desses cargos constará em regulamento próprio, a ser publicado por decreto do Chefe do Poder Executivo.
§2º. Os cargos referidos neste artigo serão exercidos em regime de dedicação exclusiva e observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
§3º. O art 3º da lei nº452/2024 que cria **a** Secretaria Municipal de Infraestrutura passara a vigorar conforme: os incisos I e II deste paragrafo
II – PMB/ CC – 2 – Secretário Adjunto De Infraestrutura;
III- PMB/ CC – 2 – Secretário Adjunto De Obras;
Art.4 º - Fica atualizada a remuneração base dos Servidores do Quadro Geral da Administração, na tabela de vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, conforme percentual médio da soma do INPC (Índice nacional de Preço ao Consumidor) e IPCA (Inflação) de 2024 e 2025, nos termos do art. 37 Inciso X da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único - A atualização da base salarial será de 10% (dez por cento), divididas e pagas em duas etapas, conforme disposto neste artigo.

I – 5% (cinco por cento), deverão ser pagos nos proventos referentes ao mês de outubro de 2025.
II - 5% (cinco por cento), serão pagos a partir de janeiro de 2026, independente da atualização necessária referente ao salário-mínimo nacional.

III – Os 10% (dez por cento) de atualização em duas etapas, passarão a incorporar a base salarial das tabelas vigentes nos quadros de provimento efetivo e comissionado da Administração Geral Municipal.

IV – Não serão incorporados no percentual deste artigo, os subsídios dos Secretários, Adjuntos, Prefeito e Vice-prefeito.
Art. 5º Os cargos comissionados inseridos no quadro de provimento em comissão disposto no Anexo III desta Lei, são de livre nomeação e exoneração, destinados exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento.
Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Bonfim, RR, 19 de setembro de 2025.

ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito Municipal de Bonfim

ANEXO I

Art. 1º Compete à Secretaria Municipal de Trânsito e Defesa Civil:

I – Planejar e executar as políticas municipais de trânsito e mobilidade urbana;
II – Organizar, coordenar e fiscalizar o tráfego de veículos e pedestres no município;
III – Promover campanhas de educação e conscientização no trânsito;
IV – Coordenar as atividades de engenharia de tráfego e sinalização viária;
V – Atuar em parceria com órgãos estaduais e federais de trânsito;
VI- Identificar e mapear áreas de riscos, desenvolver plano contingência e promover ações educativas para a população;
VII- Atuar na emergência, prestando socorro às vítimas desobstruindo vias fornecendo abrigo temporário, entre outras ações;
VII- Reconstruir áreas afetadas, restaurar serviços essenciais e auxiliar na retomada da normalidade social;
VIII- Divulgar avisos e alertas sobre riscos eminentes, com chuvas fortes, alagamentos, deslizamentos;
IX- Coordenar ações para reduzir a probabilidade de ocorrências de desastres e minimizar seus impactos.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
Art. 2º Ficam criados os Cargos comissionados da Secretaria Municipal de Trânsito e Defesa Civil, acrescentando-os ao Organograma Administrativo do Poder Executivo Municipal:
I – **Secretário Municipal de Trânsito e Defesa Civil**;
III- **Secretário Adjunto de Trânsito e Defesa Civil**
III – **Diretor De Trânsito;**
IV– **Diretor De Defesa Civil.**
DAS COMPETENCIAS INDIVIDUAIS
Do Secretário Municipal de Trânsito e Defesa Civil
Art. 3º E de competência do Secretário Municipal exercer as atribuições previstas nesta Lei, no ordenamento jurídico municipal, bem como, outras atribuições determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, gerindo as competências privativas a Secretaria Municipal de Trânsito e Defesa Civil.
Do Secretário Adjunto de Trânsito e Defesa Civil
Art. 4º. Ao Secretário Adjunto compete auxiliar o Secretário Municipal na execução de todas as suas atribuições bem como substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Diretor De Trânsito
Art. 5°. O Diretor de Trânsito é o responsável máximo pela execução da política de trânsito no âmbito do órgão em que atua garantindo que a legislação seja aplicada, que a sinalização e a engenharia viária funcionem, e que a fiscalização e a educação de trânsito sejam efetivas.
Diretor de Defesa Civil
Art. 6° O Diretor De Defesa Civil e responsável por elaborar e implementar o Plano de Contingência e o Plano de Redução de Riscos.
Integrar ações com outros órgãos públicos, forças de segurança, bombeiros, saúde, meio ambiente, e demais órgãos necessários.
I - Coordenar treinamentos, simulados e campanhas educativas.

ANEXO II

Art. 1°- A SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE – (SEMJUV), é o Órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal responsável, por formular, implementar e coordenar políticas públicas voltadas para a juventude no âmbito municipal.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal da Juventude:
I – Elaborar programas de inclusão social, educacional, esportiva e cultural para os jovens;
II – Promover capacitação profissional e empreendedorismo juvenil;
III – Estimular o acesso da juventude às políticas públicas;
IV – Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas;
V- Promover a participação juvenil em conselhos, grêmios, fóruns, e outras instancias de participação social, fortalecendo o protagonismo juvenil;
VI- Organizar atividades culturais, esportivas e debates sobre temas relevantes para juventude, como violência, saúde menta, e educação.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
Art. 3º Ficam criados os Cargos comissionados da A SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE – (SEMJUV), acrescentando-os ao Organograma Administrativo do Poder Executivo Municipal:
I – **Secretário Municipal de Juventude**;
III- **Secretário Municipal Adjunto da Juventude**
III – **Diretor de Programas e Projetos Juvenis;**
IV– **Coordenador de Inclusão Social e Cidadania Juvenil**
DAS COMPETENCIAS INDIVIDUAIS
I – Secretário Municipal da Juventude
Coordenar e supervisionar as políticas voltadas à juventude;

Representar o Município em assuntos relacionados à juventude;
Propor programas de inclusão social e capacitação juvenil.

II- Secretário Municipal Adjunto Da Juventude

Ao Secretário Adjunto compete auxiliar o Secretário Municipal na execução de todas as suas atribuições bem como substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

II – Diretor de Programas e Projetos Juvenis

Elaborar e coordenar projetos e programas para juventude;
Acompanhar indicadores sociais e elaborar relatórios de resultados.

I V– Coordenador de Inclusão Social e Cidadania Juvenil

Desenvolver ações de inclusão digital, educacional e profissional;
Organizar campanhas e atividades de conscientização.

ANEXO III

I - Fica Acrescido no quadro de Provimento em Comissão, os cargos Comissionados conforme tabela abaixo:

Código	Descrição do Cargo	Quantidade	Valor Unit.	Valor Tot
PMB / CC 1	Secretário Municipal	02	**Subsidio**	-
PMB / CC 2	Secretário Adjunto	04	**Subsidio**	-
PMB / CC 8	Diretor	03	**1.800,00**	**5.400,00**
PMB / CC8	Coordenador	01	**1.800,00**	**1.800,00**
PMB / CC5	Assessor de Gabinete	16	**2.000,00**	**32.000,00**
PMB / CC3	Assessor Especial I	04	**2.500,00**	**10.000,00**

ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:84566EC0

